



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Anexo III

LDO 2019 – Riscos Fiscais

LRF (Art. 4.º, § 3.º)



ANEXO III RISCOS FISCAIS

(art. 4, §3º da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

1. Introdução
2. Riscos de Dívida
 - 2.1 Riscos Decorrentes dos Passivos Contingentes
 3. Ativos Contingentes
 - 3.1 Dívida Ativa
 4. Providências

1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no §2º, do art. 165 da Constituição e:

§3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo conceitua, classifica e avalia os riscos fiscais e passivos contingentes e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

2. RISCOS DE DÍVIDA

2.1 RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES

As contingências passivas referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, ou que a probabilidade de ocorrência e magnitude dependem de condições exógenas imprevisíveis. São também consideradas contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

Há passivos que não são mensuráveis com suficiente segurança, em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judiciais. Nestes casos, são incluídas no presente Anexo as



demais informações disponíveis sobre o risco, como tema de discussão, objeto da ação, natureza da ação, ou passivo e instância judicial, conforme recomenda a norma internacional de contabilidade.

Por fim, ressalte-se que as ações judiciais passam por diversas instâncias e tem longa duração e, portanto, constam do Anexo de Riscos Fiscais de vários exercícios. Por esta razão podem ser reclassificados de acordo com o andamento do processo judicial, sempre quando fatos novos apontarem alteração das chances de ganho ou perda pelo Município.

2.1.1 DAS DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO

A avaliação dos passivos contingentes do Município utilizou como parâmetros a fase em que o processo judicial se encontra, o valor pedido pela parte contrária e estimativa do grau de probabilidade de prejuízo. Importante esclarecer que, seguindo as regras de contabilidade internacional, não foram incluídas as demandas judiciais em que o risco de derrota foi considerado remoto, devido à reduzida probabilidade de prejuízo ao erário no próximo exercício, ou ainda demandas em que o risco é praticamente certo, assim consideradas àquelas em que os valores já estão previstos em orçamento para pagamento mediante a sistemática de precatórios.

Da totalidade das demandas judiciais referentes ao Município de Novo Hamburgo, são destacadas aquelas que, seja em razão de seu valor elevado valor individual ou pela soma do seu conjunto (grupo de processos sobre o mesmo tema), causam preocupações quanto aos impactos que possíveis condenações podem acarretar sobre o equilíbrio das contas públicas.

Em que pese ser possível traçar um panorama em instâncias atuais dos processos, não há precisão em qualquer estimativa temporal a respeito do término e do pagamento das ações judiciais, haja vista o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos ou ser resolvido em curto prazo.

Ressalta-se, ainda, que, na fase de execução dos processos judiciais, é normal que o Município venha a impugnar, mediante verificação técnica e jurídica, os valores delas cobrados. Nestas impugnações são questionados: a falta de atendimento pelos exequentes e dos preceitos legais que determinam a necessidade de prévia liquidação antes da execução; os parâmetros de cálculos utilizados; os índices de expurgos a serem aplicados; a incidência ou não de juros, seus patamares e diversos outros aspectos que podem ocasionar considerável variação nos valores finais a serem pagos.

Cumpre esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante real envolvido, uma vez que é normal que as partes que litigam contra a Fazenda Pública subestimem os valores informados nas causas, visando reduzir as despesas processuais ou mesmo os superestimem, nos casos de isenção de despesas processuais, acarretando alto índice de imprecisão de valores.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

É importante destacar que a listagem apresentada neste Anexo não implica em qualquer reconhecimento pelo Município quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam, em face de seu elevado valor, oferecer ao orçamento municipal.

Tema: Saneamento. Indenização por encampação do serviço de água. Municipalização dos serviços que eram prestados pela companhia de água estadual.

Réu/órgão interessado: Município

Tipo de risco: Econômico

Natureza da ação: Indenizatória

Objeto: pagamento de indenizações à Companhia Estadual de Saneamento, CORSAN, sobre o acervo patrimonial, o serviço da dívida e do sistema integrado.

Instância Atual: diversos processos em situações diferentes.

Tratamento contábil: Provável

Estimativa de Impacto (em R\$ milhões): R\$ 230 milhões

Tema: Servidor.

Réu/órgão interessado: Município

Tipo de risco: Econômico e jurídico.

Natureza da ação: Indenizatórias

Objeto: diferenças de verbas remuneratórias.

Tratamento contábil: Remota.

Estimativa de Impacto (em R\$ milhões): R\$ 40 milhões

Tema: Trabalhista. Rescisórias Trabalhistas

Réu/órgão interessado: Município

Tipo de Risco: administrativo e econômico

Natureza das ações: Reclamatórias Trabalhistas e Ação Civil Pública

Objeto: Pagamento de verbas trabalhistas nas reclamatórias com responsabilidade subsidiária do Município. Na ação civil pública indenização por dano moral coletivo e suporte financeiro ao contratado.

Instância Atual: diversos processos em situações diferentes

Tratamento contábil: possível e remoto

Estimativa de impacto (em R\$ milhares): R\$ 700 mil.

Tema: Saúde e Educação.

Réu/órgão interessado: Município

Tipo de risco: econômico, social, político, administrativo e jurídico.

Natureza da ação: variada

Objeto: Fornecimento de medicamentos, tratamentos de saúde, internações, vagas em escola.

Instância Atual: diversos processos em situações diferentes

Tratamento contábil: Provável



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Estimativa de impacto (em R\$ milhões): R\$ 4 milhões, com base nos últimos exercícios.

Tema: Responsabilidade Civil

Réu/órgão interessado: Município de Novo Hamburgo

Tipo de risco: Econômico

Natureza da ação: Condenatória – Ação de Obrigação de Dar

Objeto: Indenização por erro médico

Instância Atual: Diversas instâncias diferentes

Tratamento contábil: Possível

Estimativa de Impacto: R\$ 600.000,00

Tema: Saúde/Educação/Habitação/Patrimônio Cultural

Réu/Órgão Interessado: Município de Novo Hamburgo

Natureza da Ação: Obrigação de Fazer/Condenatória

Objeto: Fornecimento de Vagas em Escola de Educação Infantil, Fornecimento de Medicamentos, Fornecimento de Tratamento Psiquiátrico, Fornecimento de Cirurgia, Fornecimento de Internação em UTI, Fornecimento de "Auxílio Moradia", Condenação para Recuperação do Patrimônio Cultural, etc..

Instância Atual: Diversas instâncias diferentes

Tratamento Contábil: Remota

Estimativa de Impacto: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

Tema: Ambiental

Réu/órgão interessado: Município

Tipo de risco: ambiental, econômico e social.

Natureza da ação: variada

Objeto: recuperação de passivos ambientais

Instância Atual: diversos processos em situações diferentes

Tratamento contábil: Provável

Estimativa de Impacto (em R\$ milhões): R\$ 50 milhões

Tema: Desapropriações/Urbanismo/Regularização Fundiária

Réu/órgão interessado: Município

Tipo de risco: social e urbanístico.

Natureza da ação: indenizatórias por desapropriação

Objeto: áreas desapropriadas

Instância Atual: diversos processos em situações diferentes

Tratamento contábil: Provável

Estimativa de Impacto (em R\$ milhões): R\$ 40 milhões

O tratamento contábil acima corresponde sob a perspectiva do Município em perder as causas elencadas.



3. ATIVOS CONTINGENTES

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, que são direitos que estão sendo cobrados, judicialmente ou administrativamente, e sendo recebidos geram receita adicional àquela prevista na Lei Orçamentária. A seguir são apresentados os conceitos e estimativas contingentes do Município.

3.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica, instituída para fins de cobrança na forma da lei.

		2016	2017		2018 – até junho 2018		% aumento 2016/2017	% aumento 2017/2018
Arrecadado	Tributário	R\$ 13.198.046,34	Tributário	R\$ 16.554.480,39	Tributário	R\$ 11.434.435,18	25,4313	0,0000
	Não Tributário	R\$ 1.097.839,24	Não Tributário	R\$ 943.347,99	Não Tributário	R\$ 568.022,48	-14,0723	0,0000
	TOTAL	R\$ 14.295.885,58	TOTAL	R\$ 17.497.828,38	TOTAL	R\$ 12.002.457,66	22,3977	0,0000
Estoque	Tributário	R\$ 273.198.735,97	Tributário	R\$ 308.372.340,78	Tributário	R\$ 327.022.640,34	12,8747	6,0480
	Não Tributário	R\$ 19.600.483,55	Não Tributário	R\$ 26.492.424,88	Não Tributário	R\$ 29.148.835,31	35,1621	10,0271
	TOTAL	R\$ 292.799.219,52	TOTAL	R\$ 334.864.765,66	TOTAL	R\$ 356.171.475,65	14,3667	6,3628

Evolução da Dívida Ativa do Município – em R\$ milhões

Considerando que a média mensal de arrecadação de 2018 (até junho/2018) é de R\$ 1.633.490,74, temos a estimativa de que o valor arrecadado para 2018 poderá ser superior ao de 2016 e 2017. Ocorreu um aumento da arrecadação dos débitos tributários, em relação a 2016/2017, mas por outro lado ocorreu diminuição na arrecadação dos débitos não tributários no mesmo período.

Os parcelamentos firmados nos termos da Lei Municipal 1996/2009 (judicial) e Lei Municipal 2137/2010 (administrativo) são fonte de incremento da arrecadação Municipal, bem como a Lei Municipal 3.102/2018 que concedeu no período de 20/04/2018 a 18/07/2018 anistia de 100% nos juros e multa de mora.

O aumento do estoque da Dívida Ativa deve-se: pela correção monetária, juros e multa aplicados nos termos do artigo 261 a 263 do CTM – LM 1.031/2003; pela inadimplência do IPTU/Taxa 2017 e ISSQN/2017 (autônomo), inscritos em dívida ativa em dezembro de 2017; pelo aumento das fiscalizações/autuações de ISSQN/multas tributárias (em especial os autos de infrações de Multa por deixar de entregar ou entregar fora do prazo a DMS – Declaração Mensal de Serviços, inscritas em dívida ativa em março de 2018), ITBI e dos débitos Não Tributários e por consequência o aumento da inscrição em dívida ativa dos autos de infrações não pagos.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

A partir de 2016 implantamos a cobrança através do Protesto da CDA – Certidão de Dívida Ativa, autorizado no parágrafo único, artigo 1º da Lei Federal 9.492/1997, uma alternativa para incrementar a arrecadação.

A Execução de Dívida Ativa, seja por meio judicial ou extrajudicial (administrativa), integra componente essencial de ativos do Município.

Tema: Execução Dívida Ativa

Autor/órgão interessado: Município

Tipo de risco: econômico

Natureza da ação: Execução Fiscal

Objeto: recuperação de ativos fiscais

Instância Atual: diversos processos em situações diferentes

Tratamento contábil: Provável

Estimativa (em R\$ milhões): R\$ 298 milhões

O tratamento contábil acima corresponde sob a perspectiva do Município em ganhar as causas elencadas.

4. PROVIDÊNCIAS

A reserva de contingência, conforme estabelecido pelo art. 5º, inciso III, alínea “b”, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, se destina ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, eventos que incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no § 1º do inciso III do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964.

LRF

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

...

III – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

...



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

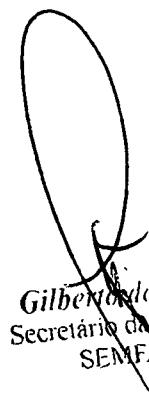
Lei Direito Financeiro

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Entretanto, essa não será necessariamente a única forma de cobertura dos riscos fiscais, podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.

A finalidade da reserva de contingência é a de evitar que fatos possam atrapalhar o programa de execução orçamentária, resultando assim, no desequilíbrio das contas públicas e aumento do nível de endividamento. A reserva de contingência serve como uma medida de atenuar os efeitos de um possível descompasso entre o previsto e o realizado na execução orçamentária, tendente a causar o desequilíbrio orçamentário e a afetação das contas públicas.



Gilberto dos Reis
Secretário da Fazenda
SEMFAT

ANEXO III – RISCOS FISCAIS 2019

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 ANO REFERÊNCIA – 2019

ARF (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
– Condenações Judiciais	R\$ 371.300.000,00	– Abertura de Créditos Adicionais	R\$ 15.000.000,00
– Despesas de sucumbência (custas processuais e honorários advocatícios)	R\$ 600.000,00	Suplementares e de Créditos Adicionais Especiais, a partir da Reserva de Contingência, e/ou a partir de cancelamento de dotações de despesas discricionárias	
– Despesas honorários periciais	R\$ 300.000,00		
– Desastres ambientais ou Calamidade Pública, decorrente de fenômenos naturais	R\$ 200.000,00		
– Despesas pendentes de reconhecimento em processos administrativos	R\$ 10.000,00		
TOTAL	R\$ 372.410.000,00	TOTAL	R\$ 15.000.000,00

Fonte: Procuradoria-Geral do Município e Secretaria da Fazenda

Novo Hamburgo, 12 de julho de 2018.

Assinatura de Gilberno dos Reis
 Gilberno dos Reis
 Secretário da Fazenda
 SEMFAZ

Secretário da Fazenda

Assinatura de Gilberno dos Reis
 Gilberno dos Reis
 Secretário da Fazenda
 SEMFAZ

NOVO HAMBURGO-RS (IPASEM)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019



ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSEIOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.800.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	1.800.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	1.800.000,00	SUBTOTAL	1.800.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	1.800.000,00	TOTAL	1.800.000,00

Fonte: Sistema: N/A, Unidade Responsável Assessoria Jurídica, Data da emissão 11/08/2017 e hora de emissão <8 horas e 15 minutos>


ENEIDA GENEHR
Diretora Presidente


LUCAS DO NASCIMENTO
Coordenador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo II – Riscos Fiscais – 2019

1. Prováveis Riscos

1.1 Ações em andamento na justiça;

Nome	Prazo Provável para a sentença em meses	Valor da Ação
Reclassificação de Cargos dos Funcionários Concursados se voltar a vigorar a Lei Municipal nº 1040/2004	Concluso	R\$ 1.686.825,00
2.1 Riscos de afetar as finanças da Câmara de Novo Hamburgo em 2019		R\$ 500.000,00
3. Os Passivos Contingentes acima descritos, serão cobertos por saldos de disponibilidades financeiras ou pela reserva de contingência.		

Lei Complementar nº 101/2000 Art. 4º §3º.


Felipe Kuhn Braun

Presidente


Rachel Tomasi de Melo
Diretora Geral



ANEXO III - RISCOS FISCAIS - 2019

1. PROVÁVEIS RISCOS

1.1. Ações em andamento na justiça;

NOME	PRAZO PROVÁVEL PARA	VALOR DA AÇÃO R\$
	SENTENÇA EM MESES	
Demandas Judiciais que poderão ser exigidas no ano de 2019		700.000,00
Estimativas de despesas insuficientemente dotadas		300.000,00
		1.000.000,00

2. Total de riscos a afetar nossas finanças neste ou nos próximos exercícios. 1.000.000,00

3.Os Passivos Contingentes acima descritos, serão cobertos por saldos de disponibilidades financeiras ou pela reserva de contingência.

Art. 1º LDO

§ 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000.